

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 319, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Escolas Reunidas Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201611841		
PARECER CNE/CES Nº: 655/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

A seguir, transcrevo *ipsis litteris*, o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acerca da solicitação de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, protocolado no e-MEC com o número 201611841.

[...]

2. Da Mantida

A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO, código e-MEC nº 1437, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1848 de 27/12/1999, publicada no Diário Oficial em 29/12/1999. A IES está situada à Rua Sete, 1193, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13500200.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201808593	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - parecer final	1441222	Gastronomia
Reconhecimento de Curso	201803298	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - análise despacho saneador	1158559	Educação física
Reconhecimento de Curso	201715811	INEP	Inep - avaliação	1283964	Design de interiores
Renovação de Reconhecimento de Curso	201709926	INEP	Inep - avaliação	20750	Administração
Recredenciamento	201611841	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - parecer final		
Reconhecimento de Curso	201609611	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - parecer final	1173104	Engenharia civil

3. Da Mantenedora

A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO é mantida pela ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA. código e-MEC nº 471, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.826/0001-96, com sede e foro na cidade de RUA RAIMUNDO CORREA, 1480, VILA ALPES, São Carlos/SP, CEP*: 13570591.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 15/12/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018.
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA (UNICEP)
1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA (ESPF)
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (ESRC)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
20750	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	2	2
109294	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	3	3
1280399	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	-	-
1283964	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	4	-	-
107662	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	3
1158559	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
1173104	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
107684	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	3	2
1280397	FARMÁCIA	Bacharelado	3	-	-
123385	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	4	4
1283966	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	-	-	-
1260779	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-
118986	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	3	3
83272	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3
106134	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/04/2018 a 28/04/2018. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134739.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,38</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,46</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,13</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,69</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO, situada à Rua Sete, 1193, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13500200, mantida pelo ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA., com sede e foro na cidade de RUA RAIMUNDO CORREA, 1480, VILA ALPES, São Carlos/SP, CEP: 13570591, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

b. Considerações do Relator

O quadro de conceitos, exposto acima para contextualizar minhas considerações, mostra que a IES oferece uma boa qualidade de oferta.

Do mais, a SERES atesta que:

[...]

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO.

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., com sede no município de, São Carlos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente